Contrato celebrado em 18 de Novembro de 2004, para a categoria de técnico superior de história de 2.ª classe:

Maria Carla Faria Araújo.

Contrato celebrado em 31 de Dezembro de 2004, para a categoria de assistente administrativo:

Ana Fernanda da Graça de Noronha.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.°, n.° 3, alínea g), da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto.]

28 de Dezembro de 2004. — Pela Chefe da Divisão de Formação e Promoção Social, o Técnico Superior Principal, *José R. Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 748/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Olhão, em sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2004, aprovou a alteração à organização dos serviços municipais e ao quadro de pessoal, que consta do anexo ao presente aviso.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, Francisco José Fernandes Leal.

Alteração à organização dos serviços municipais

Artigo 29.º

Do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Acção Social

Constituem atribuições do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Acção Social:

Artigo 29.º-A

Da Secção de Apoio Administrativo

Constituem atribuições da Secção de Apoio Administrativo:

Artigo 29.º-B

Da Divisão de Assuntos Culturais e Sociais

- 1 Constituem atribuições genéricas da Divisão de Assuntos Culturais e Sociais:
 - a) Planear, programar e controlar as actividades dos sectores da Divisão;
 - b) Gerir os recursos humanos afectos à Divisão;
 - c) Elaborar pareceres, estudos e informações sobre assuntos inerentes à Divisão;
 - d) Elaborar os planos e programas da Divisão para o Sector de Biblioteca, Museu e Arquivo, Sector de Acção Cultural e Sector de Acção Social;
 - e) Promover e realizar as acções e actividades aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção.
 - 2 Constituem atribuições específicas da Divisão:
 - 2.1 Através do Sector de Biblioteca, Museu e Arquivo:
 - a) Superintender na gestão da biblioteca, museu e arquivo municipal e assegurar o seu funcionamento;
 - Proceder à inventariação, classificação e catalogação de peças e documentos;
 - c) Concretizar, desenvolver e apoiar programas de criação de hábitos de leitura, nomeadamente através de planos de animação da biblioteca e acções de sensibilização e apoio à leitura;
 - d) Propor a aquisição de obras, documentos e outros acervos, para a biblioteca, museu e arquivo;
 - e) Promover acções de divulgação do acervo do museu e arquivo histórico municipal, numa perspectiva dinâmica, didáctica e criativa;
 - f) Propor medidas de preservação do património histórico e arquitectónico do município;

- g) Colaborar com outros organismos regionais ou nacionais para preservação de obras, peças e documentos históricos:
- h) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

2.2 — Através do Sector de Acção Cultural:

- a) Promover e incentivar a difusão da cultura nas suas variadas manifestações (cinema, teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, artesanato etc.);
- b) Colaborar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de desenvolvimento cultural do concelho;
- Promover e apoiar medidas e acções tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo o artesanato, folclore, etnografia e outros;
- d) Apoiar a criação ou manutenção de centros de cultura, colectividades, associações ou grupos artísticos e culturais, bem como projectos concretos de animação cultural;
- e) Contribuir para a manutenção e divulgação de práticas e expressões da cultura popular local, regional e nacional;
- f) Promover o intercâmbio cultural com outras cidades em acções de geminação;
- g) Estabelecer contactos com entidades diversas vocacionadas para a preservação e promoção cultural;
- h) Gerir e dinamizar os espaços culturais existentes no município, com a realização de exposições e outras acções de índole cultural;
- i) Apoiar e fomentar as artes tradicionais da região e do concelho e promover estudos e edições destinados a recolher e divulgar a cultura popular e tradicional;
- j) Providenciar pela cedência de transportes municipais a entidades ou grupos que o solicitem para a realização de quaisquer manifestações culturais.
- k) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

2.3 — Através do Sector de Acção Social:

- a) Inventariar e diagnosticar as carências da comunidade e grupos específicos;
- Elaborar ou colaborar com outras entidades na realização de planos de actuação destinados a atenuar as carências sociais:
- c) Propor medidas e instrumentos de protecção à infância, juventude e idosos;
- d) Estudar e identificar situações de marginalidade e delinquência, propondo as medidas sociais julgadas necessárias e adequadas;
- e) Apoiar e colaborar em projectos de prevenção de comportamentos de risco e de factor de exclusão social a desenvolver na área do município;
- f) Colaborar com serviços e instituições ligadas à acção social, nomeadamente na criação e funcionamento de equipamentos de apoio;
- g) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
- h) Colaborar e participar na comissão de protecção de menores da comarca;
- i) Gerir o parque de habitação social da Câmara e zelar pela sua conservação, com o apoio logístico dos demais serviços municipais;
- f) Efectuar os estudos necessários à definição da política do município em matéria de habitação social;
- Estudar e acompanhar a execução de programas de reconversão e renovação urbanos, através de acções de alojamento e integração dos habitantes desalojados;
- Apoiar o desenvolvimento de cooperativas de habitação, bem como a auto-construção;
- m) Cooperar com outras entidades públicas ou privadas em projectos de criação e desenvolvimento de habitação social:
- n) Estudar critérios e elaborar os processos de atribuição ou venda de habitação sociais;
- O) Conceber e desenvolver programas e projectos integrados de acção social de iniciativa municipal ou em partenariado com outras instituições que visem grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco;
- Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

Artigo 29.°-C

Da Divisão de Assuntos Educativos

- 1 Constituem atribuições genéricas da Divisão de Assuntos Educativos:
 - a) Planear, programar e controlar as actividades dos sectores da Divisão;
 - b) Gerir os recursos humanos afectos à Divisão;
 - c) Elaborar pareceres, estudos e informações sobre assuntos inerentes à Divisão;
 - d) Elaborar os planos e programas da Divisão para os sectores da Acção Educativa e Juventude e da Gestão de Equipamentos Educativos;
 - e) Promover e realizar as acções e actividades aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção.
 - 2 Constituem atribuições específicas da Divisão:
 - 2.1 Através do Sector de Acção Educativa e Juventude:
 - a) Concretizar e desenvolver as políticas e objectivos municipais definidos para a juventude;
 - Assegurar os apoios e complementos educativos necessários ao cumprimento da escolaridade obrigatória;
 - c) Organizar a rede de transportes escolares, assegurando a respectiva gestão;
 - d) Proceder a estudos sobre tabelas de comparticipação e propor para aprovação a atribuição dos subsídios aos alunos carenciados:

- e) Fomentar actividades complementares de acção educativa, designadamente nos domínios da acção escolar e de ocupação de tempos livres;
- f) Executar as políticas adequadas para inserção dos jovens na vida escolar e social;
- g) Apoiar acções, projectos e iniciativas promovidas por organizações juvenis do concelho;
- Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.
- 2.2 Através do Sector de Gestão de Equipamentos Educativos:
 - a) Colaborar na elaboração da carta educativa a integrar no Plano Director Municipal e apoiar o Conselho Municipal de Educação:
 - b) Colaborar na programação de construções e equipamentos educativos, nomeadamente estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
 - c) Gerir os equipamentos educativos da autarquia;
 - d) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

Artigo 29.°-D

Da Divisão de Assuntos Desportivos (anterior artigo 29.º-C)

 1 — Constituem atribuições genéricas da Divisão de Assuntos Desportivos:

ANEXO I

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Grau	Número de lugares				O1 ~
					Providos	Vagos	A criar	Total	Observações
Dirigentes	Dirigentes	Chefe de divisão			5	7	1	13	

ANEXO II

Organograma

